



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 6.614, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa o Secretária Municipal de Administração e Finanças, como responsável pela consolidação das normas tributárias municipais e disponibilização permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhandu, estabelecendo rotinas e procedimento.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no artigo 212 do Código Tributário Nacional e a Estrutura Municipal da Administração Tributária notadamente no que prevê os incisos XX, XXI e XX do art., 17 da Lei Complementar Municipal 17 de 04 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado a Secretária Municipal de Administração e Finanças, como responsável pela implantação das rotinas e procedimentos de consolidação das normas tributárias municipais e por disponibilizá-las permanentemente no *site* oficial da Prefeitura Municipal.

§ 1º Publicada a norma de natureza tributária pelo Poder Executivo Municipal, o Gabinete do Prefeito deverá encaminhar cópia à Secretária Municipal de Administração e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, a qual ficará responsável pela consolidação o da norma e disponibilização no portal da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de seu recebimento.

§2º A Secretária Municipal de Administração e Finanças observará a relação de todas as normas tributárias que foram expedidas no exercício anterior, objetivando a expedição pelo Poder Executivo de um Decreto, até 31 de janeiro, informando acerca da referida consolidação, nos termos do artigo 212 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:825D88C1

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.614, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 6.614, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa o Secretária Municipal de Administração e Finanças, como responsável pela consolidação das normas tributárias municipais e disponibilização permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Itanhandu, estabelecendo rotinas e procedimento.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e **Considerando** o disposto no artigo 212 do Código Tributário Nacional e a Estrutura Municipal da Administração Tributária notadamente no que prevê os incisos XX, XXI e XX do art., 17 da Lei Complementar Municipal 17 de 04 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado a Secretária Municipal de Administração e Finanças, como responsável pela implantação das rotinas e procedimentos de consolidação das normas tributárias municipais e por disponibilizá-las permanentemente no *site* oficial da Prefeitura Municipal.

§ 1º Publicada a norma de natureza tributária pelo Poder Executivo Municipal, o Gabinete do Prefeito deverá encaminhar cópia à Secretária Municipal de Administração e Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, a qual ficará responsável pela consolidação o da norma e disponibilização no portal da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de seu recebimento.

§2º A Secretária Municipal de Administração e Finanças observará a relação de todas as normas tributárias que foram expedidas no exercício anterior, objetivando a expedição pelo Poder Executivo de um Decreto, até 31 de janeiro, informando acerca da referida consolidação, nos termos do artigo 212 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:DE3A2C2A

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.615, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 6.615, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Promove a consolidação da legislação tributária do Município de Itanhandu/MG.”

O Prefeito Municipal de Itanhandu, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de consolidação da legislação tributária do Município, em atendimento ao disposto no artigo 212 do Código Tributário Nacional, bem como o Decreto Municipal 6.614/2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Consolidação da Legislação Tributária do Município de Itanhandu, que contém em seu bojo a delimitação de todos os tributos municipais e matérias afetadas à seara tributária, especialmente:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;
- V - Taxas;
- VI - Formas de extinção de obrigação tributária;
- VII - Parcelamento de créditos;
- VIII - Lei inerente ao tratamento empregado a ME, EPP e Empreendedor Individual ou optantes pelo Simples Nacional;
- IX - Meios alternativos de cobrança de crédito;
- X - Preços públicos e tarifas;
- XI - Nota Fiscal Eletrônica/ Serviços Eletrônicos;
- XI - Programa de Regularização de Débitos; e
- XII - demais regramentos decorrentes da legislação tributária.

Art. 2º A presente consolidação das normas tributárias ficará disponibilizada permanentemente no site oficial do Município de Itanhandu/MG no link:
http://www.itanhandu.mg.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3491:2023-08-30-18-55-16&catid=21:contas-publicas&Itemid=38

Caminho: Página Inicial (<https://www.itanhandu.mg.gov.br/portal/>) / CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 28 de agosto de 2023.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL – 6.615/2023
Promove a consolidação da legislação tributária do Município de Itanhandu/MG.

LEIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019: Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Itanhandu – MG e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020: Dá nova redação ao artigo 26, inclui parágrafos aos artigos 91 e 95, as alíneas "d" e "e" ao inciso I do artigo 169 da Lei Complementar nº 021, de 26 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, bem como o parágrafo único, e, ainda, itens A lista de serviços do Anexo I e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE MARÇO DE 2021: Regulamenta a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, e dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017: Institui e implanta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e dá outras providências, nos termos que especifica a Lei.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.650 DE 06 DE ABRIL DE 2017: Regulamenta Nota Fiscal Eletrônica – (NFS -c) no Município de Itanhandu – MG, implantando o sistema de gerenciamento de Notas Fiscais Eletrônicas, sua utilização, disciplina obrigações acessórias e dá outras providências.

Responsável pela consolidação das normas tributárias municipais